



DECRETO 3.927/2020

Define os serviços de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, como essenciais no âmbito do Município de São João Batista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 562, por meio do qual declarou “situação de calamidade pública em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.912 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João Batista;



CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas, notadamente, o distanciamento social, uso de máscaras, dentre outras, necessárias a impedir a propagação do coronavírus no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pelo Município de São João Batista, em especial, a instalação de Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais;

CONSIDERANDO que até o momento não existe sequer um caso confirmado da doença no município, não havendo assim casos de transmissão comunitária de coronavírus, e que não há nenhum paciente em estado grave, necessitando do uso dos respiradores;

CONSIDERANDO que a capacidade instalada de atendimento das UBS e dos CT e emergência hospitalar encontra-se disponível em mais de 60%, o que permite certa flexibilização responsável de medidas para retomada da economia;

CONSIDERANDO a retomada das atividades da indústria e do comércio, que no Município de São João Batista representam fração majoritária da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, padarias e similares;

CONSIDERANDO que a paralisação dos estabelecimentos que fornecem refeições implica na necessidade de locomoção diária dos trabalhadores às suas residências, potencializando a possibilidade de contágio dos grupos de risco, em distanciamento social;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais";

CONSIDERANDO os documentos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas serviços essenciais no âmbito do Município de São João Batista, o fornecimento de refeições por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.



Art. 2º É permitida a atividade de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares para o fornecimento de alimentos no local, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento a 50% da capacidade do estabelecimento;

II - fornecimento de refeições nas mesas (à la carte) ou higienização dos talheres utilizados em *buffet* após o uso individual e utilização de máscaras pelos clientes enquanto se servem;

III - uso de máscaras pelos atendentes e demais funcionários do estabelecimento, bem como dos consumidores enquanto não estejam se alimentando;

IV - distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros;

V - disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização dos calçados na entrada do estabelecimento, e sabão e toalha de papel nos sanitários;

VI - higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual;

VII - manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;

VIII – prévia realização de capacitação por parte do representante do estabelecimento, a ser realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não será permitida a permanência prolongada nos locais descritos neste decreto, estando adstrita ao ato de alimentação, sendo ainda vedada quando se fundamentar na venda exclusiva de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O não cumprimento do regramento disposto neste decreto, implicará em infração sanitária, e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 29 e 36 da Lei Municipal nº 2.428/01, de 12 de setembro de 2001.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária, ou servidores designados para este fim específico.

Parágrafo único. Deverá ser confeccionado pelos fiscais, relatório circunstanciado, referente a vistoria e controle das atividades mencionadas no art. 1º deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

Art. 5º A manutenção dos serviços considerados essenciais pelo presente Decreto será revista no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, podendo ser suspensas a qualquer tempo por orientação da autoridade sanitária/epidemiológica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência enquanto perdurar o estado de emergência decretado no município, e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

São João Batista, 20 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal